



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Subsecretaria de Contratos - ASCON  
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

## ACORDO DE COOPERAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Subsecretaria de Contratos - ASCON  
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

### MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

PROCESSO SEI MPDFT nº 19.04.3381.0108974/2024-69

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E A AMPARE – ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS, AMIGOS E REABILITADORES DE EXCEPCIONAIS, COM O OBJETIVO DE REALIZAR EXAMES DE DNA, VISANDO AO RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE PARA A POPULAÇÃO CARENTE DO DISTRITO FEDERAL.**

#### PARTÍCIPES

##### MPDFT

A **UNIÃO**, por intermédio **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, doravante designado **MPDFT**, instalado no Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, em Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0002-93, neste ato representado por representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, por intermédio das **PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA FILIAÇÃO**, doravante denominada **PROFIDE**, e as **PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS**, e da **SECRETARIA DE MEDIDAS ALTERNATIVAS – SEMA**.

##### AMPARE

**ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS, AMIGOS E REABILITADORES DE EXCEPCIONAIS**, doravante designada **AMPARE**, inscrito no CNPJ nº 00.328.443/0001-06, com sede na SHCGN 709, Área Especial, Escola Classe, Asa Norte, CEP 70.750-700, Brasília – DF, neste ato representado por seu presidente, **CLAYTON AGUIAR**, conforme ata da instituição.

CONSIDERANDO que o reconhecimento de paternidade propicia ao menor carente a percepção de alimentos além de outros meios de asseguarção de uma vida digna por parte de seus genitores;

CONSIDERANDO que o reconhecimento de paternidade por meio de realização de exames de DNA exige dispêndios que não podem ser suportados pela maior parte da população carente; e

CONSIDERANDO que a criação de um fundo de reserva destinado à realização de exames de DNA representa significativo amparo à população carente do Distrito Federal;

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade com as normas legais vigentes e, no que couber, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial seu artigo 184, da Lei n.º 13.019/2014, do Decreto n.º 8.726/2016, bem como do Parecer n.º 00001/2021/CNCIC/CGU/AGU, e com as disposições contidas no Processo SEI MPDFT nº 19.04.3381.0059710/2024-36, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Acordo viabilizar a utilização de recursos financeiros, resultantes da aplicação de medidas e penas alternativas, para fins de custeio de exames de DNA, em favor da população carente envolvida nos procedimentos para averiguação de paternidade junto às Promotorias de Justiça de Defesa da Filiação - PROFIDE, especialmente os menores atendidos pelo Projeto Pai Legal nas Escolas do Distrito Federal, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O objeto a que se refere o caput desta Cláusula será implementado mediante a aplicação de medidas e penas alternativas. O Promotor de Justiça poderá propor transação penal consistente no pagamento de exame(s) de DNA, determinando que o autor do fato delituoso deposite o valor na conta bancária disponibilizada pela instituição indicada, exclusivamente para tal fim.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

#### **São atribuições e responsabilidades da PROFIDE/MPDFT:**

- a) emitir autorização, após ser informada pela Secretaria de Medidas Alternativas - SEMA sobre o cumprimento da decisão judicial, para que a parte envolvida em procedimentos de averiguação de paternidade, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente-se junto ao laboratório, em data predeterminada, para a realização de exame de DNA;
  - b) controlar a quantidade de exames de DNA realizados e efetivados;
- c) encaminhar ao(s) laboratório(s) relação mensal dos beneficiários que submeter-se-ão aos exames de DNA;
  - d) conferir, atestar e autorizar a AMPARE quanto à emissão de TED (Transferência Eletrônica Disponível) para o pagamento dos exames realizados, em conformidade com as notas fiscais apresentadas pelo(s) laboratório(s);
  - e) tirar cópia dos TED's encaminhados pela AMPARE para juntada ao processo de acompanhamento do respectivo Acordo de Cooperação;
  - f) cadastrar, gerenciar, bem como compartilhar com a SEMA/MPDFT as informações pertinentes à aplicação e à execução das medidas alternativas, referentes ao objeto do respectivo Acordo de Cooperação;
  - g) encaminhar anualmente expediente à SEMA, com informações pertinentes ao saldo da conta corrente, número de exames realizados e valores, para que aquela unidade possa emitir relatório para conhecimento dos Promotores de Justiça do Juizado Especial.
  - h) elaborar relatório anual detalhado a ser encaminhado para ciência do Procurador-Geral de Justiça e, posterior divulgação na Intranet do MPDFT.

#### **São atribuições e responsabilidades das Promotorias de Justiça Especiais Criminais:**

- a) propor, observada a conveniência, transação penal ao Juízo, consistente no pagamento de exame(s) de DNA, determinando que o autor de fato delituoso deposite o valor na conta bancária exclusiva, disponibilizada pela AMPARE.
- b) incluir, na proposta de transação penal, ou requerer a sua aplicação, como condição judicial para a suspensão condicional do processo, observada a conveniência, a destinação de valores para pagamento de exame(s) de DNA, inclusive daqueles oriundos de fiança prestada pelo próprio autor do fato delituoso – excluídas as fianças prestadas por terceiros – desde que a lei não determine destinação diversa para tais valores, mediante depósito em conta bancária exclusiva disponibilizada pela AMPARE.

**São atribuições e responsabilidades da AMPARE:**

- a) disponibilizar a conta bancária BANCO DO BRASIL – 001, agência 1003-0, conta corrente 21.763-8, chave PIX: AMPARE.SEDEDF@GMAIL.COM, para fim exclusivo de depósito dos recursos financeiros mencionados no objeto;
- b) emitir TED (Transferência Eletrônica Disponível) ao laboratório que efetuou o(s) exame(s) e encaminhar cópia à PROFIDE;
- c) apresentar à PROFIDE/MPDFT, até o quinto dia útil de cada mês, extrato bancário referente à movimentação ocorrida no mês anterior;
- d) autorizar a exibição dos extratos bancários da conta corrente exclusiva deste termo de cooperação perante terceiros, para fins de prestação de contas e comprovação de despesas;
- e) realizar desconto de 10% dos valores arrecadados para custeio de suas despesas operacionais.

**CLÁUSULA QUINTA — DA EXECUÇÃO**

As atividades estabelecidas pelas cláusulas e condições do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, respondendo cada um deles pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Acordo dar-se-ão, caso seja necessário, conforme cronograma de execução, que será preliminarmente acordado entre os partícipes, conforme Plano de trabalho, anexo deste Acordo de Cooperação.

**CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO**

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução e cumprimento do objeto do AC no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste acordo. Ao gestor do Acordo competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e cumprimento do objeto do AC.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até **10** dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO**

A coordenação da execução do presente Acordo caberá à PROFIDE, que indicará servidor responsável pelas questões administrativas, bem como pela supervisão geral das atividades pertinentes a este Acordo de Cooperação.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, alterada pela Lei nº 13.853/2019.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O acesso eventual às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para os partícipes e seus prepostos dever de sigilo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Acordo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Acordo poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação dentro do prazo de validade deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo é de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de assinatura deste termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ENCERRAMENTO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Acordo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados, devendo ser promovida a adequada e completa finalização de projeto(s)/atividade(s) em andamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO**

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo o MPDFT publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014 bem como manter na sua respectiva página oficial na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF,

órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E por estarem assim justos e acordados, lavrou-se o presente Termo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

## ANEXO PLANO DE TRABALHO

### 1 - DADOS CADASTRAIS

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE</b> MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS				<b>CNPJ</b> 26.989.715/0002-93
<b>ENDEREÇO</b> Edifício-Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Praça Municipal n.º 02, Eixo Monumental – Praça do Buriti				
<b>CIDADE</b> Brasília	<b>UF</b> DF	<b>CEP</b> 70.091-900	<b>DDD/TELEFONE</b> 3343-9500 3343-9787	<b>Esfera Administrativa</b> Federal
<b>NOME DO RESPONSÁVEL / SIGNATÁRIO</b> Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur				<b>CPF</b> 692.283.531-04
<b>RG</b>	<b>ÓRGÃO EXPEDIDOR</b>	<b>CARGO</b> Procurador do MPDFT	<b>FUNÇÃO</b> Procurador-Geral de Justiça do MPDFT	<b>MATRÍCULA</b> 652

### 2 - OUTRO PARTÍCIPE

<b>NOME</b> ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS, AMIGOS E REABILITADORES DE EXCEPCIONAIS - AMPARE				<b>CNPJ/CPF</b> 00.328.443/0001-06
<b>ENDEREÇO</b> SHCGN 709, Área Especial, Escola Classe, Asa Norte				
<b>CIDADE</b> BRASÍLIA	<b>UF</b> DF	<b>CEP</b> 70.750-700	<b>DDD/TELEFONE</b> 3274-9561 3273-6964	<b>Esfera Administrativa</b>
<b>NOME DO RESPONSÁVEL / SIGNATÁRIO</b> CLAYTON AGUIAR				<b>CPF</b> 037.966.801-78
<b>RG</b>	<b>ÓRGÃO EXPEDIDOR</b>	<b>CARGO</b> PRESIDENTE	<b>FUNÇÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>

### 3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Fundo de custeio de exames de DNA – PROFIDE	Outubro de 2024	Outubro de 2029
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO</b> Viabilizar a utilização de recursos financeiros, resultantes da aplicação de medidas e penas alternativas, para os fins de custeio de exames de DNA, em favor da população carente envolvida nos procedimentos para averiguação de paternidade junto às Promotorias de Justiça de Defesa da Filiação – PROFIDE.		
<b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO</b> Custear exames de DNA para esclarecimento de procedimentos de investigação de paternidade no âmbito da Promotorias de Justiça de Defesa da Filiação – PROFIDE.		
<b>OBJETIVO ESTRATÉGICO</b> Fortalecer a proteção integrada e articulada dos direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis.		

#### 4 - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

##### 4.1 - São atribuições da PROFIDE/MPDFT:

- a) emitir autorização, após ser informada pela Secretaria de Medidas Alternativas - SEMA sobre o cumprimento da decisão judicial, para que a parte envolvida em procedimentos de averiguação de paternidade, no prazo de quinze dias, apresente-se junto ao laboratório, em data predeterminada, para a realização de exame de DNA;
- b) controlar a quantidade de exames de DNA realizados e a serem efetivados;
- c) encaminhar ao(s) laboratório(s) relação mensal dos beneficiários que submeter-se-ão aos exames de DNA;
- d) conferir, atestar e autorizar a entidade quanto à emissão de TED (Transferência Eletrônica Disponível) para o pagamento dos exames realizados, em conformidade com as notas fiscais apresentadas pelo(s) laboratório(s);
- e) tirar cópia dos TED's encaminhados pela instituição para juntada ao processo de acompanhamento do respectivo Termo de Cooperação;
- f) cadastrar, gerenciar, bem como compartilhar com a SEMA/MPDFT as informações pertinentes à aplicação e à execução das medidas alternativas, referentes ao objeto do respectivo Termo de Cooperação;
- g) encaminhar anualmente expediente à SEMA, com informações pertinentes ao saldo da conta corrente, número de exames realizados e valores, para que aquela unidade possa emitir relatório para conhecimento dos Promotores de Justiça do Juizado Especial.
- h) elaborar relatório anual detalhado a ser encaminhado para ciência do Procurador-Geral de Justiça e, posterior divulgação na Intranet.

##### 4.2 – São atribuições das Promotorias de Justiça Especiais Criminais:

- a) propor, observada a conveniência, transação penal ao Juízo, consistente no pagamento de exame(s) de DNA, determinando que o autor de fato delituoso deposite o valor na conta bancária exclusiva, disponibilizada pela entidade selecionada.
- b) incluir, na proposta de transação penal, ou requerer a sua aplicação, como condição judicial para a suspensão condicional do processo, observada a conveniência, a destinação de valores para pagamento de exame(s) de DNA, inclusive daqueles oriundos de fiança prestada pelo próprio autor do fato delituoso – excluídas as fianças prestadas por terceiros – desde que a lei não determine destinação diversa para tais valores, mediante depósito em conta bancária exclusiva disponibilizada pela instituição selecionada.

#### 4.3 – São atribuições da entidade selecionada:

- a) disponibilizar a conta bancária para fim exclusivo de depósito dos recursos financeiros mencionados no objeto;
- b) emitir TED (Transferência Eletrônica Disponível) ao laboratório que efetuou o(s) exame(s) e encaminhar cópia à PROFIDE;
- c) apresentar à PROFIDE/MPDFT, até o quinto dia útil de cada mês, extrato bancário referente à movimentação ocorrida no mês anterior;
- d) autorizar a exibição dos extratos bancários da conta corrente exclusiva deste termo de cooperação perante terceiros, para fins de prestação de contas e comprovação de despesas;
- e) realizar desconto de 10% dos valores arrecadados para custeio de suas despesas operacionais.

#### 5 - METAS, ETAPAS OU FASES (Cronograma de Execução)

META	ETAPA OU	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO (Qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase)		DURAÇÃO (É o prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa ou fase)	
			UNIDADE n.º de exames de DNA	QUANTIDADE unidade	INÍCIO Início de cada mês (envia relação de casos ao laboratório)	TÉRMINO Final de cada mês (recebe os laudos de DNA realizados)
n.º de exames de DNA realizados	- realizar exames de DNA conforme listagem aprovada mensalmente	- realizar exames de DNA em base mensal de casos de investigação de paternidade tramitando na PROFIDE				

#### 6 - DO PRAZO

- Duração de 60 meses.

#### 7 - UNIDADE RESPONSÁVEL

- Promotoria de Justiça de Defesa da Filiação – PROFIDE/MPDFT

#### 8 - GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- ANA PAULA TOMÁS FERREIRA - Promotora de Justiça (titular)
- HÉLIO DE ANDRADE SILVA – Analista Administrativo / Gestão Pública (substituto)

#### 9 – DECLARAÇÃO

Declaro estar ciente de minhas responsabilidades na qualidade de Gestor do Acordo de Cooperação Técnica pretendido, quais sejam:

I – promover a comunicação entre os partícipes, prestando todas as informações necessárias para a formalização da cooperação técnica;

II – acompanhar o cumprimento da cooperação técnica, adotando as medidas administrativas necessárias à execução das disposições do acordo.

Pede deferimento,

Brasília, 16 de setembro de 2024.

ANA PAULA TOMÁS FERREIRA  
Promotora de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLAYTON AGUIAR, Usuário Externo**, em 21/10/2024, às 19:48, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 22/10/2024, às 15:51, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1636317** e o código CRC **A77B7EE5**.